



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 57, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI N° 34 DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Altera dispositivos da Lei n° 6.773, de 10 de novembro de 2017 e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado pelo Poder Executivo altera dispositivos da Lei n° 6.773 de 10 novembro de 2017 e dá outras providências.

O artigo 16 dispõe:

“Art. 16. Cabe ao CMDCA, com o apoio da Secretaria à qual estiver vinculado e da Secretaria Municipal de Administração, conduzir os atos necessários à realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público”

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Cabe ao CMDCA, com o apoio da Secretaria à qual estiver vinculado e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Conduzir os atos necessários à realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público.”

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O artigo 2º altera o artigo 28 da Lei. 6.773, de 10 de novembro de 2017:

Artigo 28. A avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório, tem a finalidade de verificar as condições de saúde física e mental necessárias ao desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar e será realizado pela área de Saúde Ocupacional da **Secretaria de Administração** do Município, consistindo em exame clínico, avaliação psicológica e, se necessário, em exames complementares.

Que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art 28. A avaliação médica e psicológica, de caráter eliminatório, tem a finalidade de verificar as condições de saúde física e mental necessárias ao desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar e será realizado pela área de Saúde Ocupacional da **Secretaria de Planejamento e Gestão** do Município. consistindo em exame clínico, avaliação psicológica e, se necessário, em exames complementares.”

O artigo 3º altera o art. 46 da Lei nº. 6,773, de 10 de novembro de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46. A escolha para lotação das Unidades do Conselho Tutelar se dará por opção do Conselheiro Tutelar, tendo a prioridade pela ordem decrescente do número de votos.”

Parágrafo único. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados, **pelo Município de Cascavel**, para preencher a vaga, respeitada a ordem da votação, no caso de férias, vacância, destituição da função, licenças para tratamento de saúde e maternidade do Conselheiro Tutelar titular, quando exceder 15 (quinze) dias.”

Neste artigo altera-se os termos “convocados pelo CMDCA” por “convocados pelo Município de Cascavel.

O art. 4º altera o § 1º do art. 57 da mesma Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais durante os dias e horários de atendimento do Conselho Tutelar definido no caput do art. 11 desta Lei, **podendo realizar intervalo de 4 (quatro) horas entre a saída do seu sobreaviso, quer seja sobreaviso noturno, feriado ou de final de semana, e o início do próximo expediente.**

Ademais o artigo 5º altera o § 5º do art. 60 que especifica:

“§5o Será convocado, respeitando-se a ordem de votação, o suplente eleito, que tenha participado da capacitação conforme prevê o art. 47 desta Lei, para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar por mais de 15 (quinze) dias.”

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a justificativa o projeto propõe a alteração da Lei Municipal nº 6.773/2017, de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Criação e o Funcionamento dos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

Preliminarmente as alterações na Lei nº 6.773/2017 tem por origem a Lei nº 6.792/2017, que promoveu a reestruturação organizacional do Município de Cascavel. Por conseguinte, foram readequadas as nomenclaturas das Secretarias Municipais.

Por outro viés, são imprescindíveis alterações concernentes ao procedimento de convocação de suplente para preencher a vaga no caso de férias, vacância, destituição da função, licenças para tratamento de saúde e maternidade do Conselheiro Tutelar titular, bem como quanto ao modo de cumprimento da jornada de trabalho.

O artigo 30 inciso I da Carta Magna confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a iniciativa não se verificam impedimentos, o Projeto esta de acordo com Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, à tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 03 de abril de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Relator

Fernando Hallberg/PPL
Membro